



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DAS PESCAS E ECONOMIA MARÍTIMA

Autorização de Pesca Nº 012/MP-LP/2008

Navio VIA HARMATHAN

Pavilhão FRANCÊS

Armador GIE SAUPIQUE

Bissau, quarta-feira, 19 de Dezembro de 2007



REPÚBLICA DA GUINÉ-BISSAU

MINISTÉRIO DAS PESCAS E ECONOMIA MARÍTIMA

AUTORIZAÇÃO DE PESCA NA ZONA ECONÓMICA EXCLUSIVA DA GUINÉ-BISSAU

AUTORISATION DE PÊCHE DANS LA ZONE ÉCONOMIQUE EXCLUSIVE

DE LA REPUBLIQUE DE GUINÉ E BISSAU

PARTE A

01 - Prazo de Validade:

Durée de Validité:

01-01-2008 À 31-12-2008

02 - Passado ao Navio:

Nom du Navire:

VIA HARMATHAN

03 - Nome do Armador:

Nom du l'Armateur:

GIE SAUPIQUE

04 - Porto e Numero de Matricula:

Port et numéro d'immarticulation:

CC 622 908

05 - Genero de Pesca:

Type de Pêche:

ATUNEIRO CERCADOR

06 - Malha Autorizada:

Maillage Autorisé:

-- --

07 - Comprimento do Navio:

Largeur du Navire:

64,60 M

08 - Boca:

Largeur:

12,80 M

09 - Arqueação Bruta:

Jauge Brute:

1558

10 - Capacidade dos Porões:

Capacité des Cales:

1.550 M3

11 - Potência dos Motores:

Puissance des Moteurs:

3.000 CV

12 - Natureza do Casco:

Nature de Construction:

AÇO

13 - Efectivo de Tripulação:

Effectif de l'Equipage du Navire:

25

14 - Equipamento de Rádio:

Equipaments Rádio-

RADAR/VHF/BLU

15 - Frequências Utilizadas:

Fréquences Utilisées:

16 - Nome do Capitão:

Nom du Capitaine:

As informações constantes deste documento são da inteira responsabilidade do armador ou do seu representante.

Les renseignements ci-dessus sont fournis sous l'entière responsabilité de l'armateur ou de son représentant.

PARTE B

1) Original desta autorização deve ser guardado a bordo pelo Comandante do Navio beneficiário. Este é obrigado a apresentá-lo a todas as autoridades guineenses encarregadas do controle e polícia marítima.

2) A linha que delimita os territórios marítimos sob a jurisdição da República da Guiné-Bissau e da República da Guiné respectivamente é determinada como seguinte:

a) Parte da intersecção do talude do cajete com o meridiano 15.06' 30" de longitude oeste

b) Uni-se por loxodromias aos pontos seguintes:

	LATITUDE NORTE	LONGITUDE OESTE
Ponto A)	10.50'.00"	15.09'.00"
Ponto B)	10.40'.00"	15.20'.30"
Ponto C)	10.40'.00"	15.34'.15"

c) Segue uma linha loxodrómica de azimute 236 desde o ponto C, acima referido até no limite exterior de 200 milhas.

3) EXTENSÃO DO MAR TERRITORIAL

ARTº 2º O mar territorial estende-se dentro das fronteiras marítimas nacionais até 12 milhas marítimas medidas a partir de linha de base recta estabelecidas pela a lei nº 2/85 de 17 de Maio.

ARTº 3º As linhas de base rectas para a medição da largura do mar territorial são definidas pelos pontos cujas coordenadas geográficas constam do quadro seguinte:

PONTOS	LATITUDE NORTE	LATITUDE OESTE
1) _____	12 20' 20"	16 43' 05"
2) _____	11 38' 12"	16 35' 12"
3) _____	11 16' 18"	16 28' 53"
4) _____	11 01' 34"	16 11' 04"
5) _____	10 51' 25"	15 43' 35"
6) _____	10 50' 00"	15 10' 30"

ARTº 4º É expressamente proibida a Pesca Industrial dentro do Mar Territorial.

Ministro das Pescas e Economia Marítima

Sr. DANIEL GOMES

Assinatura e Carimbo



Ministro das Finanças

Dr. ISSUFO SANHA

Assinatura e Carimbo

